



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 158/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais.

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves
Projeto de Lei nº 158/2025 – Poder Executivo

3. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos pelos valores relativos a empréstimos bancários contratados para antecipação do 13º salário de 2025, incluindo juros e encargos decorrentes dos contratos.

Segundo a justificativa, a medida é necessária diante da limitação momentânea de caixa, motivada por repasses extraordinários à Santa Casa de Uruguaiana, pagamentos de precatórios e queda de receitas do ICMS e FPM. O Executivo solicita tramitação em regime de urgência urgentíssima.

2. ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

2.1. Competência e iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa e administrativa do Município, por versar sobre gestão de pessoal e despesas de natureza indenizatória. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal e os arts. 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal.

2.2. Constitucionalidade material

A proposta não cria vantagem nova nem amplia a remuneração dos servidores, mas busca reparar despesas decorrentes da mora no pagamento da gratificação natalina, já prevista no art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 18/2018, que determina a indenização em caso de atraso. Trata-se, portanto, de medida de natureza indenizatória, e não remuneratória.

2.3. Legalidade e controle



Apesar da correção formal, o projeto carece de elementos técnicos mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 e art. 17 da LC nº 101/2000), pois não apresenta:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes;
- parecer prévio do setor contábil ou do controle interno municipal.

Essas lacunas podem comprometer a regularidade da despesa pública e deverão ser sanadas antes da execução da lei.

3. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto observa parcialmente os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, mas apresenta imprecisões e pontos frágeis, a saber:

1. O art. 1º é excessivamente genérico, ao autorizar a indenização “de 100% do valor relativo ao empréstimo bancário”, sem definir se inclui juros, tarifas e encargos administrativos.
2. Falta previsão de procedimento comprobatório, que condicione a indenização à apresentação de documentos que confirmem a contratação e os valores efetivamente pagos pelos servidores.
3. O art. 2º delega integralmente ao Executivo a regulamentação “por decreto”, sem delimitar parâmetros, o que amplia o risco de discricionariedade.
4. A expressão “indenizar” — aplicada a uma operação financeira privada — requer clareza para não ser interpretada como subvenção indireta, o que exigiria fundamento específico em lei orçamentária.

4. ANÁLISE CRÍTICA DE MÉRITO

Ainda que o objetivo do projeto — garantir aos servidores a possibilidade de antecipar a gratificação natalina — seja compreensível, há pontos de fragilidade administrativa e fiscal que devem ser considerados:

- Risco de precedência fiscal: a reiteração anual de leis emergenciais para o mesmo fim demonstra falta de planejamento orçamentário, contrariando o princípio da gestão fiscal responsável.



- Ausência de manifestação do controle interno: a Resolução nº 1.021/2014 do Tribunal de Contas do Estado do RS determina que o controle interno avalie previamente a legalidade e economicidade dos atos financeiros, o que não se verifica no processo legislativo.

- Natureza híbrida da despesa: a indenização de encargos de empréstimos particulares, ainda que vinculada ao atraso do 13º, gera despesa de caráter financeiro, exigindo controle rigoroso da contabilidade e parecer jurídico complementar.

- Falta de transparência procedimental: não estão definidos prazos, forma de pagamento, documentação exigida nem critérios de comprovação de vínculo funcional no momento da indenização.

Esses aspectos não invalidam a proposição, mas revelam a necessidade de ajustes de técnica e de controle, sob pena de futura responsabilização administrativa.

5. CONCLUSÃO

Essa Relatora entende que o Projeto de Lei nº 158/2025 é:

- formalmente constitucional e de iniciativa legítima;
- materialmente compatível com o regime jurídico municipal, por tratar de indenização prevista em lei;
- contudo, apresenta fragilidades de técnica legislativa, ausência de estimativa de impacto e falta de manifestação contábil e de controle interno, que devem ser supridas antes da sanção.

6. PARECER

Voto da Relatora:

O parecer é **DESAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**, recomendando à Administração Municipal que atenda a documentação requisitada no OFÍCIO 1679, protocolado em 09/10/2025, para posterior apreciação pelo poder Legislativo.

Uruguaiana, 13 de outubro de 2025.

De acordo:

Stella Luzardo Alves

Presidente e Relatora da CCJR

Contrário: